



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 03/19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PROJEPE ENGENHARIA LTDA - EPP PARA EXECUÇÃO DE REFORMA CIVIL DO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”, LOCALIZADO NO 16º E 17º ANDARES DO PRÉDIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCESP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, CEP 01017-906, São Paulo, Capital, representado, pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e pelo Ato nº 1.917/15 publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJEPE ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 65.008.401/0001-33, com sede na Rua do Oratório, nº 900, conjunto 01, Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP 03116-000, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Ricardo Pereira dos Santos**, RG nº 17.162.341-1 SSP/SP e CPF nº 074.987.938-65, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 05/18, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo **TC-A 4.718/026/18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da **Tomada de Preços nº 05/18** e seus Anexos;
- b) **Proposta de 31 de outubro de 2018**, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) **Ata da sessão** da Tomada de Preços nº 05/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.4- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Avenida Rangel Pestana, 315 - Sé - São Paulo / SP, CEP 01017-906.

1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 130.999,68** (Cento e trinta mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento 3.3.90.39.81**.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E GARANTIA DO OBJETO

3.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a **publicação** de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, **encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em **até 10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na **Cláusula 4.3** deste contrato, caso seja aprovada.

3.2.1- A entrega da documentação se dará em **até 10 (dez) dias** da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste contrato.

3.3- **Prazo de execução dos serviços** é de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- O prazo para emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de **10 (dez) dias** contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** será de **60 (sessenta) dias** do **recebimento provisório**, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e neste contrato.

3.5- O prazo de garantia dos serviços é de **60 (sessenta) meses**, e dos materiais é de **12 (doze) meses**, contados da data de expedição do **Termo de Recebimento Definitivo**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, o(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**;

4.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.1.2- O(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

4.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços, e em até 10 (dez) dias corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:

4.3.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** ou do Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT**, com base no valor total do contrato;

4.3.2- A Contratada deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - **CONFEA**, ou para o artigo 2º da resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - **CAU**;

4.3.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

4.4- A Comissão de Fiscalização terá até 10 (dez) dias para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**, caso seja aprovada.

4.5- Nos termos do Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** deverá:

4.5.1- Apresentar, ao **CONTRATANTE**, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRTs específicos, relacionados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aos sistemas de elétrica e de ar condicionado, em prazo estipulado pelo **Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços**, constante no Memorial Descritivo;

4.5.2- Elaborar e apresentar ao **CONTRATANTE**, em até **05** (cinco) **dias úteis** da **emissão da Autorização para Início dos Serviços**, relatório de vistoria inicial, registrando com fotos e descrevendo as situações das instalações, mobiliários e equipamentos envolvidos na reforma e em caso de danos/avarias/imperfeições existentes deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram;

4.5.3- Apresentar, em até **05** (cinco) **dias úteis** da **emissão da Autorização para Início dos Serviços**, o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

4.5.4- Apresentar, em até **05** (cinco) **dias úteis** do **início dos serviços**, rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos trabalhistas de cada um dos citados;

4.5.5- Apresentar, em até **15** (quinze) **dias** do **início dos serviços**, planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Contratante, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços, o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto a sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

4.6- Prazo de execução dos serviços é de até **120** (cento e vinte) **dias corridos**, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

4.7- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Memorial Descritivo.

4.8- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

4.8.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

4.8.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos percentuais de desembolso relativos ao valor total contratado definidos no Cronograma Físico-Financeiro às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

4.8.3- Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, a **Comissão de Fiscalização** comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura;

4.8.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** para a **Comissão de Fiscalização** na sede do **CONTRATANTE**;

4.8.5- Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **Comissão de Fiscalização** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto, nos termos da **Cláusula 4.10.1** deste contrato.

4.9- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.9.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.9.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá.

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.10- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.10.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em **10 (dez) dias**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **3 (três) dias úteis**.

4.10.2- Definitivamente, em **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.11- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.12- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.12.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

4.12.2- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.12.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.12.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

4.12.5- Normas relativas à sustentabilidade das esferas federal, estadual e municipal.

4.13- Fornecer "as built" das obras de elétrica, cabeamento e paginação do forro.

4.14- Para a execução dos **serviços de fornecimento e instalação do forro, de quadros elétricos, de marcenaria e de certificação de pontos de rede, será permitida subcontratação;**

4.14.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.14.2- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.15- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA, ou nos termos de disposição similar do CAU, para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

5.1.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações e disposições constantes no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Refazer em até **5 (cinco) dias úteis**, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **Comissão de Fiscalização**.

6.2- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.

6.4- Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.7- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ARTs referentes aos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.8- É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.9- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas** efetue a remoção destes.

6.10- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.11- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.12- Estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais utilizados.

6.13- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições, preços e prazos pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à **R\$ 6.549,98** (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) equivalentes a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

9.2- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro - Anexo I** do Edital, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (quando aplicável, INSS, FGTS e ISSQN), observando-se, no que couber, o previsto na Ordem de Serviço GP Nº 02/2001 do **CONTRATANTE**;

9.2.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15** (quinze) **dias** após a emissão do(s) **Atestado(s) de Realização dos Serviços** ou do **Termo de Recebimento Provisório**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão de Fiscalização** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 7.2**.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.7-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.
- 9.8-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 9.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Crédito não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".
- 9.10-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 9.11-** Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 9.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 9.13-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.14-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **9.13** e **9.14** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- 9.15-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 9.16-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

10.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é

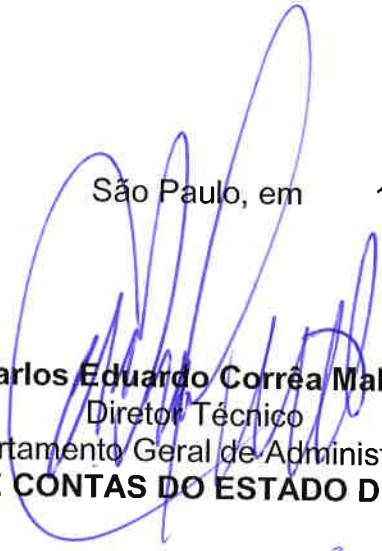


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

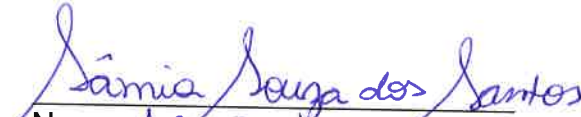
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 15 FEV 2019


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Ricardo Pereira dos Santos
Sócio Administrador
PROJEPE ENGENHARIA LTDA - EPP

Testemunhas:



Nome: Sâmia Souza dos Santos
RG nº: 38.359.775-4



Nome: MARCO AURELIO MARREIROS
RG nº: 27.820.663



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TC-A nº 4.718/026/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo								TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)					
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA	
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	Forração, proteção do piso e isolamento da área	m ²	20	31,53	9,48	630,60	189,60	820,20	
2	PARTE CIVIL								
2.1.	REMOÇÃO / DEMOLIÇÃO								
2.1.1	Remoção das cadeiras, sem reaproveitamento, e da barra de apoio, com reaproveitamento	u	1	156,98	926,65	156,98	926,65	1.083,63	
2.1.2	Instalação de andaime	u	1	192,28	42,86	192,28	42,86	235,14	
2.1.3	Remoção, sem reaproveitamento, das cortinas	m ²	110	0,00	5,63	0,00	619,30	619,30	
2.1.4	Remoção, sem reaproveitamento, do revestimento de carpete (inclui forração)	m ²	600	0,00	1,19	0,00	714,00	714,00	
2.1.5	Remoção, com reaproveitamento, das barras antipânico das portas	u	4	0,14	60,15	0,56	240,60	241,16	
2.1.6	Remoção, sem reaproveitamento, da espuma de isolamento acústico	m ²	80	0,00	3,89	0,00	311,20	311,20	
2.1.7	Remoção, sem reaproveitamento, do rodapé	m	60	0,00	1,58	0,00	94,80	94,80	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.1.8	Remoção, sem reaproveitamento, das luminárias e lâmpadas	u	48	0,40	20,52	19,20	984,96	1.004,16
2.1.9	Remoção, com reaproveitamento, das luminárias de emergência	u	8	0,24	11,47	1,92	91,76	93,68
2.1.10	Remoção, com reaproveitamento, dos sensores de fumaça, incluindo bases	u	10	0,24	11,47	2,40	114,70	117,10
2.1.11	Remoção, com reaproveitamento, das caixas de som e equipamentos eletrônicos	u	20	0,24	11,47	4,80	229,40	234,20
2.1.12	Remoção, com reaproveitamento, de relógio digital	u	1	0,25	11,47	0,25	11,47	11,72
2.1.13	Remoção, com reaproveitamento, de projetor e telão	u	2	0,25	11,47	0,50	22,94	23,44
2.1.14	Remoção, com reaproveitamento, de elementos do sistema de ar condicionado	u	12	0,25	24,89	3,00	298,68	301,68
2.1.15	Demolição e remoção, sem reaproveitamento, de forro de gesso	m ²	250	0,00	6,17	0,00	1542,50	1.542,50
2.1.16	Remoção, sem reaproveitamento, do quadro de distribuição de energia	u	1	0,00	26,00	0,00	26,00	26,00
2.2.	CIVIL / ACABAMENTOS / ACESSÓRIOS							
2.2.1	Construção de palanque e 02 degraus, em laje pré moldada e blocos cerâmicos, para aumento da área do palco	m ²	16	66,19	56,46	1.059,04	903,36	1.962,40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.2.2	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado de 3/4" no piso, inclui rasgo e chumbamento	m	45	2,37	12,85	106,65	578,25	684,90
2.2.3	Fornecimento e instalação de eletroduto flexível metálico de 1 1/4" no piso, inclui rasgo e chumbamento	m	30	9,97	12,75	299,10	382,50	681,60
2.2.4	Fornecimento e instalação de caixa PVC 4x4", inclui rasgo e chumbamento	u	20	4,48	9,46	89,60	189,20	278,80
2.2.5	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado de 3/4" na parede, inclui rasgo e chumbamento	m	90	2,37	12,85	213,30	1156,50	1.369,80
2.2.6	Fornecimento e instalação de eletroduto flexível metálico de 1 1/4" na parede, inclui rasgo e chumbamento	m	40	9,97	12,75	398,80	510,00	908,80
2.2.7	Fornecimento e instalação de caixa PVC 4x2", inclui rasgo e chumbamento	u	23	2,11	9,46	48,53	217,58	266,11
2.2.8	Fornecimento e instalação de eletroduto corrugado de 3/4" para sistema de iluminação, inclui rasgo e chumbamento	m	10	2,37	12,85	23,70	128,50	152,20
2.2.9	Construção de rampa de acessibilidade (NBR 9050), para acesso ao palco	u	1	1132,06	469,03	1.132,06	469,03	1.601,09
2.2.10	Fornecimento e instalação de corrimão duplo, em aço inox, com sinalização tátil (NBR 9050)	m	8	443,30	28,96	3.546,40	231,68	3.778,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
2.2.11	Fornecimento e instalação de barra de aço inox para sinalização da área PcD (NBR 9050)	u	1	309,74	75,15	309,74	75,15	384,89
2.2.12	Regularização do contrapiso para assentamento do carpete	m²	200	2,18	17,65	436,00	3530,00	3.966,00
2.2.13	Fornecimento e instalação de espuma de atenuação de ruído, com tratamento antichamas	m²	80	46,83	3,89	3.746,40	311,20	4.057,60
2.2.14	Fornecimento e instalação de forro de gesso acartonado, inclui fixação	m²	250	37,81	0,00	9.452,50	0,00	9.452,50
2.2.15	Fornecimento e instalação de forro metálico modular tegular, incluindo estrutura em perfil T invertido e tabica	m²	15	149,71	20,54	2.245,65	308,10	2.553,75
2.2.16	Fornecimento e execução de bordas do forro com gesso (drywall)	m²	6	46,45	0,00	278,70	0,00	278,70
2.2.17	Reforma das portas de acesso à sala do ar condicionado, incluindo a retirada, tratamento e recolocação	u	4	18,27	173,35	73,08	693,40	766,48
Sub-total itens 1 e 2. Parte Civil						24.471,74	16.145,87	40.617,61



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3	PARTE ELÉTRICA							
3.1	TOMADAS - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA							
3.1.1	Fornecimento e instalação de eletrocalha galvanizada, 150mmx50mm para infraestrutura de elétrica e dados, incluindo fixação na laje, com tampa e conexões	m	45	33,00	22,31	1.485,00	1003,95	2.488,95
3.1.2	Fornecimento e instalação de eletrocalha galvanizada, 100mmx50mm para infraestrutura de elétrica e dados, incluindo fixação na laje, com tampa e conexões	m	25	25,16	21,87	629,00	546,75	1.175,75
3.1.3	Fornecimento e instalação de eletrocalha galvanizada, 50mmx50mm para infraestrutura de elétrica e dados, incluindo fixação na laje, com tampa e conexões	m	25	17,94	21,87	448,50	546,75	995,25
3.1.4	Fornecimento e instalação de duto de piso liso galvanizado de 3mmx25mmx70mm, incluindo tampa e conexões, para passagem de alimentação elétrica e dados	m	15	31,88	12,76	478,20	191,40	669,60
3.1.5	Fornecimento e instalação de tomadas padrão ABNT 2P+T, 10A, completo	u	60	4,45	7,80	267,00	468,00	735,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
3.1.6	Fornecimento e instalação de caixa de tomada fixa para piso, em aço inox, e tampa basculante com rebaixo	u	3	156,01	5,49	468,03	16,47	484,50
3.1.7	Fornecimento e instalação de espelho 4x4" com tampa basculante, em aço inox	u	19	4,27	1,23	81,13	23,37	104,50
3.1.8	Fornecimento e instalação de cabo flexível 4,0mm ² com capa antichama PVC, inclui fixação e identificação	m	200	1,00	2,94	200,00	588,00	788,00
3.2	LUMINÁRIAS - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA							
3.2.1	Fornecimento e instalação de cabo flexível 2,5mm ² com capa antichama PVC, inclui fixação e identificação	m	230	0,60	2,71	138,00	623,30	761,30
3.2.2	Fornecimento e instalação de cabo flexível 1,5mm ² (rabicho), inclui fixação e identificação	m	65	1,49	3,15	96,85	204,75	301,60
3.2.3	Fornecimento e instalação de tomadas com suporte para luminárias	u	40	6,06	14,31	242,40	572,40	814,80
3.2.4	Fornecimento e instalação de plugue de tomada (2P+T)	u	40	3,10	5,20	124,00	208,00	332,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
4.	ILUMINAÇÃO							
4.1	Fornecimento e instalação de luminária LED, tipo circular de embutir, incluindo driver, com acabamento em pintura eletrostática na cor branca, difusor recuado em acrílico translúcido, potência de 18W, dimerizável, completo	u	40	178,16	10,40	7.126,40	416,00	7.542,40
4.2	Fornecimento e instalação de potenciômetro digital de controle da dimerização da iluminação, tipo rotativo, completo	u	4	29,28	9,88	117,12	39,52	156,64
4.3	Fornecimento e instalação de fita de LED 120W, inclui fonte e acessórios, completo	m	5	91,51	53,27	457,55	266,35	723,90
4.4	Fornecimento e instalação de suporte tipo "treliça" fixada junto ao forro e acessórios	u	1	110,37	10,40	110,37	10,40	120,77
4.5	Fornecimento e instalação de interruptor bipolar 4x4", completo, inclui caixa PVC 4x4", rasgos e chumbamento	u	1	20,70	18,85	20,70	18,85	39,55
4.6	Fornecimento e instalação de quadro elétrico metálico de sobrepor, completo, para instalação das botoeiras de controle dos dimmers	u	1	316,92	84,00	316,92	84,00	400,92
Sub-total itens 3 e 4. Parte Elétrica						12.807,17	5.828,26	18.635,43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				SOMA
				UNITÁRIO		TOTAL		
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
5.1	Fornecimento, lançamento e conectorização de cabo UTP cat.6, cor branca	m	1200	1,40	3,09	1.680,00	3708,00	5.388,00
5.2	Fornecimento e instalação de conectores RJ45 fêmea cat.6	u	48	14,40	3,89	691,20	186,72	877,92
5.3	Fornecimento e instalação/conectorização de patch panel com 24 portas cat.6, completo, montado e conectorizado	u	3	387,39	28,03	1.162,17	84,09	1.246,26
5.4	Certificação dos pontos de rede, com apresentação de relatório, e identificação dos pontos	u	48	0,00	14,70	0,00	705,60	705,60
5.5	Fornecimento e instalação/fixação de régua com 8 tomadas para rack 19 polegadas	u	1	36,37	1,06	36,37	1,06	37,43
5.6	Fornecimento de guia horizontal de cabo 1U, com tampa removível	u	5	8,22	7,23	41,10	36,15	77,25
5.7	Fornecimento de patch cord cat.6, com boot, comprimento de 1,5m, cor branca	u	5	19,16	4,83	95,80	24,15	119,95
5.8	Fornecimento de patch cord cat.6, com boot, comprimento de 2,5m, cor branca	u	5	19,16	4,83	95,80	24,15	119,95
5.9	Fornecimento de patch cord cat.6, com boot, comprimento de 1,5m, cor vermelha	u	5	19,16	4,83	95,80	24,15	119,95



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16° e 17° andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
5.10	Fornecimento, passagem e instalação de cabo óptico 4F da ST do 1° andar até a cabine de som no 17° andar. Incluso fornecimento de Mini-DIO, cordão óptico SC/LC duplex multimodo 62,5/125 e respectivas identificações	u	1	645,20	488,79	645,20	488,79	1.133,99
5.11	Fornecimento e instalação de transceivers, padrão 10GBASE-SR, SFP+, taxa de 10Gbps, funcionamento com fibra ótica multimodo, compatível com o switch de rede	u	4	1896,36	2,75	7.585,44	11,00	7.596,44
5.12	Fornecimento e instalação de switch de rede com 48 portas GbE, 2 portas 10 GbE SFP+, PoE, Poe+, MTBF 200.000 hrs	u	2	7392,71	0,00	14.785,42	0,00	14.785,42
5.13	Fixação de ponto de acesso sem fio, com fonte ou injetor POE	u	2	0,00	9,84	0,00	19,68	19,68
Sub-total item 5. TI						26.914,30	5.313,54	32.227,84
6	PINTURA							
6.1	Pintura do forro de gesso com tinta látex antimfofo, inclui emassamento, lixamento e seladora	m ²	250	4,68	16,02	1.170,00	4005,00	5.175,00
6.2	Pintura da tampa do quadro de botoeira com tinta esmalte sintética, inclui emassamento, lixamento e seladora	u	1	5,74	16,43	5,74	16,43	22,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
6.3	Pintura com tinta esmalte sintética, com emassamento, lixamento e seladora (Barras anti pânico e apoio para sinalização da área PcD)	u	8	2,87	8,21	22,96	65,68	88,64
6.4	Pintura com verniz incolor brilhante, no mínimo 3 demãos, incluindo preparo de superfície, com emassamento e lixamento	u	1	34,26	43,75	34,26	43,75	78,01
7	ITENS COMPLEMENTARES							
7.1	Reinstalação das câmeras de vídeo e caixas de som removidas, inclui fixação e ajustes	u	20	0,00	10,40	0,00	208,00	208,00
7.2	Reinstalação do relógio digital removido, inclui fixação e ajuste	u	1	0,00	10,40	0,00	10,40	10,40
7.3	Reinstalação do projetor de vídeo e telão removidos, inclui fixação e ajustes	u	2	0,00	10,40	0,00	20,80	20,80
7.4	Reinstalação das luminárias de emergência removidas, inclui fixação e ajustes	u	8	0,00	22,60	0,00	180,80	180,80
7.5	Reinstalação das barras antipânico das portas removidas, inclui fixação e ajustes	u	4	0,00	59,61	0,00	238,44	238,44
7.6	Reinstalação da barra de sinalização de área PcD removida, inclui fixação e ajustes	u	1	0,00	45,10	0,00	45,10	45,10
7.7	Reinstalação dos sensores detectores de fumaça removidos, inclui fixação e ajustes	u	10	0,00	26,00	0,00	260,00	260,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório "Ministro Genésio de Almeida Moura", localizado no 16º e 17º andares do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ITEM	SERVIÇOS	Unidade	QTD	VALORES (R\$)				
				UNITÁRIO		TOTAL		SOMA
				Material	Mão de Obra	Material	Mão de Obra	
7.8	Reinstalação dos elementos do sistema de ar condicionado removidos, inclui fixação e ajustes	u	12	0,00	23,83	0,00	285,96	285,96
Sub-total item 6 e 7. Pintura e itens complementares						1.232,96	5.380,36	6.613,32
8	DIVERSOS							
8.1	Limpeza permanente e final	m ²	250	0,00	9,82	0,00	2455,00	2.455,00
8.2	Projeto executivo de elétrica e TI (inclui "as-built" e ART)	cj	1	0,00	1693,74	0,00	1693,74	1.693,74
8.3	Apresentação do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil) e gerenciamento. Incluindo destino e disposição adequados dos resíduos decorrentes da reforma.	m ³	20	49,12	78,72	982,40	1574,40	2.556,80
Sub-total item 8. Diversos						982,40	5.723,14	6.705,54
VALOR TOTAL GERAL, SEM BDI						66.408,57	38.391,17	104.799,74
BDI								26.199,94
VALOR TOTAL GERAL, COM BDI								130.999,68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PROJEPE ENGENHARIA LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 03/19

PROCESSO – TCA 4.718/026/18

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma civil do auditório “Ministro Genésio de Almeida Moura”, localizado no 16º e 17º andares do prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

15 FEV 2019

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Ricardo Pereira dos Santos - Sócio Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura: